



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 010/2023

O **CONDOESTE-CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente JOÃO GUERINO BALESTRASSI, Prefeito Municipal de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34 e RG N.º 347.816-SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PNEUMAX LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 39.814.835/0001-10, com sede na Avenida Sílvio Ávidos, N.º 1.358, Bairro São Silvano, Colatina/ES, CEP 29703100, representada por JADSON NICCHIO GALON, brasileiro, portador do RG N.º 878.610-SSP-ES e CPF N.º 001.754.287-19, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 02/05/2023, referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 004/2023, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo N.º 063/2023, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** A CONTRATADA por meio deste se obriga a fornecer ao CONDOESTE:  
Óleo Diesel S 10..... (aproximadamente 20.000 litros para o período de 12 meses)

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**2.1.** A CONTRATADA somente dará início ao fornecimento do combustível, objeto do presente contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pelo setor responsável pelo CONDOESTE.

**2.2.** O CONDOESTE por intermédio do setor responsável emitirá, para cada abastecimento, requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, na qual deverá conter a especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do servidor designado pela diretoria, para acompanhar a execução do presente contrato.

**2.2.1.** Essa requisição, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando a quantidade de combustível, ser datada e assinada pelo servidor do CONDOESTE, condutor do veículo e pelo funcionário do posto que realizou o abastecimento.

**2.2.2.** A primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda via em poder do servidor, que deverá retorná-la ao setor responsável pela frota.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ 5,49 (cinco reais e quarenta e nove centavos) por litro de óleo diesel tipo S10, totalizando o valor global de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

**3.1.1.** No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa o CONDOESTE.

**3.2.** O pagamento será efetivado mensalmente em banco oficial, no prazo de até 10 dias úteis e nos valores correspondente ao fornecimento realizado, mediante previa entrega de requisições ao setor responsável pela frota do CONDOESTE mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo recebedor das mesmas. Juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a)** Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b)** Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal-Município Sede da Empresa;
- e)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Comprovação da inscrição no CNPJ.

**3.3.** Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

**3.4.** Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pelo CONDOESTE, este pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

**3.5.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.8.** É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.



CONDOESTE



#### **CLÁUSULA QUARTA-DO REAJUSTE:**

**4.1.** O combustível somente terá seu preço reajustado quando ocorrer alteração no valor do combustível nas refinarias;

**4.2.** O reajuste ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA da respectiva portaria do Ministério da Fazenda e/ou de Minas e energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições que tenha determinado o aumento no preço do combustível nas refinarias;

**4.2.1.** O requerimento também deverá vir acompanhado de planilha de custos que demonstre a majoração no preço de venda do produto.

**4.3.** O CONTRATANTE, antes de emitir qualquer parecer sobre o tema deverá proceder a um levantamento de preços com vistas a determinar o valor praticado pelo mercado.

**4.4.** Os reajustes concedidos não poderão representar percentual abusivo de aumento, nem resultar em preços acima dos praticados no mercado para os mesmos produtos.

**4.5.** O CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo, reduzir o valor do combustível, sempre que ficar demonstrado que o valor de mercado for inferior à hora licitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DO RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste contrato, correrão a conta da Dotação Orçamentária: 01.101.17.512.0001.2.001 Manutenção de Atividades de Administração Geral 3.3.90.30.00- Material de consumo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a)** Fornecer os combustíveis, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b)** Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega do combustível;
- c)** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d)** Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar a entrega dos combustíveis, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e)** Sujeitar à fiscalização do fornecimento no decorrer do contrato;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE



- f) Apresentar juntamente com as requisições as respectivas notas fiscais;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do combustível, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos combustíveis os fornecidos pela CONTRATADA quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento ao combustível fornecido, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA OITAVA-DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

**8.1.** A critério do CONTRATANTE obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA-DA VIGÊNCIA:**

**9.1.** A vigência do contrato se dará no período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONDOESTE:

- a) Advertência;
- b) Multa - Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I. Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado



CONDOESTE



sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-ão à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;

III. Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o CONDOESTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONDOESTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONDOESTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONDOESTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

e) Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei N.º 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.2.** No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**14.3.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 parágrafo 8.º da Lei N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos produtos;
- g) Por conveniência do CONDOESTE.

**11.2.** A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

**11.3.** No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

**11.4.** A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente do CONDOESTE.

**11.5.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

**11.6.** No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1.** O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei N.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo setor responsável pela frota do CONDOESTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

**14.1.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina/ES, 04 de maio de 2023.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO  
GUERINO BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2023.05.04 11:45:00 -03'00'

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente CONDOESTE  
Prefeito de Colatina/ES

JADSON NICCHIO Assinado de forma digital  
por JADSON NICCHIO  
GALON:00175428719  
719 Dados: 2023.05.04  
14:11:27 -03'00'

**JADSON NICCHIO GALON**  
Sócio Administrador  
PNEUMAX LTDA

### TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_  
Patricia de Paiva Rodrigues CPF: 862.415.087-68

02: \_\_\_\_\_  
Lennyse Pollyane de Souza de Lima CPF: 151.393.247-09

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)

**Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE**

**Portaria**

PORTARIA CONDOESTE N.º006R, DE 27 DE ABRIL DE 2023: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA DESPESA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, Sr. João Guerino Balestrassi, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Resolve:

Art. 1.º Fica autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender a dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 01-Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE		
Unidade Orçamentária: 101.Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE		
Função: 17-Saneamento		
Subfunção: 512-Saneamento Básico Urbano		
Programa: 0002-Apoio as Atividades de Planejamento Municipal		
Projeto/Atividade: 2.004-Aquisição de Equipamentos Para Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos de Saúde		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente-Ficha 45	110.000,00
TOTAL		110.000,00

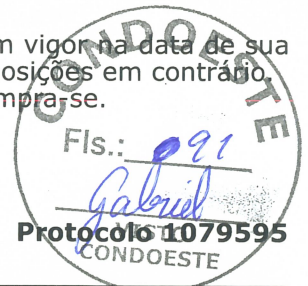
Art. 2.º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1.º, desta Portaria, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01. Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE		
Unidade Orçamentária: 101.Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo- CONDOESTE		
Função: 17.Saneamento		
Subfunção: 512. Saneamento Básico Urbano		
Programa: 0002. Apoio as Atividades de Planejamento Municipal		
Projeto/Atividade: 1.001.Elaboração de Planos, Estudos e Projetos na Área de Saneamento e Resíduos Sólidos		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-Ficha 39	110.000,00
TOTAL		110.000,00

Art. 3.º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5.º, do art. 17, da Lei Complementar N.º 101/2000, por se tratar de despesa com recursos previstos no

orçamento do CONDOESTE.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Colatina, 27 de abril de 2023.  
João Guerino Balestrassi  
Presidente do CONDOESTE  
Prefeito de Colatina/ES



**Contrato**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 010/2023:

PROCESSO CONDOESTE N.º 063/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: Fornecimento de Óleo Diesel S10 (aproximadamente 20.000 litros para o período de 12 meses).

CONTRATADA: PNEUMAX LTDA- CNPJ N.º 39.814.835/0001-10,

VALOR: valor unitário de R\$ 5,49 por litro de óleo diesel tipo S10, totalizando o valor global de R\$ 109.800,00 para o período de 12 meses.

VIGÊNCIA: 04/05/2023-04/05/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.17.512.0001.2.001 Manutenção de Atividades de Administração Geral 3.3.90.30.00-Material de consumo.

DATA: 04/05/2023.

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 010/2023:

O CONDOESTE-Consorcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. João Guerino Balestrassi, brasileiro, Prefeito Municipal de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34 e RG N.º 347.816-SSP/ES, vem mediante a presente ordem de serviço, AUTORIZAR a empresa PNEUMAX LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 39.814.835/0001-10, com sede na Avenida Silvio Avidos, N.º 1.358, Bairro São Silvano, Colatina/ES, representada por Jadson Nicchio Galon, brasileiro, portador do RG N.º 878.610-SSP-ES e CPF N.º 001.754.287-19 a fornecer combustível-ÓLEO DIESEL S10, conforme Contrato N.º 010/2023, objeto do Processo N.º 063/2023, Pregão Eletrônico N.º 004/2023.

Colatina/ES, 04 de maio de 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 011/2023:

PROCESSO CONDOESTE N.º 063/2023.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: Fornecimento de Gasolina Comum (aproximadamente 5.000 litros para o período de 12 meses).

CONTRATADA: POSTO MOTOCAP LTDA-CNPJ N.º 04.814.652/0001-10,

VALOR: Valor unitário de R\$ 5,86 por litro de gasolina, totalizando o valor global de R\$ 29.300,00 para o período de 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.17.512.0001.2.001 Manutenção de Atividades de Administração Geral 3.3.90.30.00-